

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

### PROPOSTA CCEEST № 9/2024

Processo: 00.006993/2024-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2024 - CCEEST - Fiscalização de placas, art. 16 Lei 5.194/1966

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

		I – Exercício e atribuições profissionais			
Temas		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas			
(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	х	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais			
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional			
Assunto	Ela	Elaboração de nota técnica para a fiscalização de placas, art. 16 da Lei nº 5.194/1966			
Proponente	CC	CCEEST			
Destinatário	CE	CEEP			
Item do Plano de Ação	1				

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos em Brasília – DF, na 4ª Reunião ordinária, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

### a) Situação Existente:

O art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. As placas são instrumentos de extrema importância para o profissional, empresa, Conselho e sociedade. Além de transmitir segurança no que concerne à participação de um profissional habilitado na prestação da obra ou serviço, também é um valioso meio de valorização e divulgação profissional.

### b) Proposição:

Propor ao Confea considerar que a placa digital/virtual de obra, instalações e serviços a ser disponibilizada no site dos Creas seja admitido como local visível e legível ao público em atendimento ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

## c) Justificativa:

Considerando que, dessa forma, os profissionais atenderão a lei em sua integralidade, pois todos os serviços passíveis de emissão de ART serão contemplados, dando a devida publicidade à sociedade, além de que os profissionais do sistema, em especial da modalidade civil, deixarão de ser constantemente penalizados com multa por falta de placa, pois a responsabilidade está em sua ART e não na placa em si.

Considerando que a Lei nº 6.496/77, instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, esse documento que enquadra o profissional e atribui aos profissionais a responsabilidade sobre projetos e execução de obras e serviços, valorizando-os e dando conhecimento à sociedade em geral. Portanto, uma placa de obra e/ou serviço da divulgação e publicidade apenas.

Considerando que na atualidade temos o uso da tecnologia através da internet (rede mundial de computadores) que dá ampla divulgação e alcance à população não somente local, mas mundial, visto que na época da criação da lei em 1966, uma placa de obra ou serviço era a melhor maneira e recurso existente que o sistema Confea/Crea tinha de informar a população. Logo, desta forma entendemos ser atendido o art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

### d) Fundamentação Legal:

Art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

# **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	Х				
Alagoas	Х				
Amapá				Х	
Amazonas	Х				
Bahia	Х				
Ceará	Х				
Distrito Federal				Х	
Espírito Santo	Х				
Goiás	Х				
Maranhão	Х				
Mato Grosso	Х				
Mato Grosso do Sul	Х				
Minas Gerais					Coordenadora
Pará	Х				
Paraíba	Х				
Paraná	Х				
Pernambuco	Х				
Piauí	Х				
Rio de Janeiro				Х	
Rio Grande do Norte	Х				
Rio Grande do Sul	х				
Rondônia	Х				
Roraima					
Santa Catarina	Х				
São Paulo	Х				
Sergipe	Х				
Tocantins	Х				
TOTAL	22			3	
Desempate do Coordenador					

1				
	l x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado

Eng. Seg. Trab. Márcia Luiza Pereira dos Santos Coordenadora Nacional da CCEEST - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luiza Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1095466 e o código CRC D2B2064E.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006993/2024-17

SEI nº 1095466